



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

## LEI Nº 5.377 de 04 de março de 2026.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alfenas – APAE, aprova o respectivo Plano de Trabalho e autoriza a adoção das providências orçamentárias necessárias à sua execução.**

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alfenas – APAE, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 21.426.044/0001-58, destinada à manutenção e execução de ações educacionais no âmbito da Educação Especial, voltadas a educandos com deficiência que demandem atendimento educacional em instituição especializada, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º A subvenção social de que trata o art. 1º desta Lei será concedida nos seguintes valores:

I – R\$ 148.216,41 (cento e quarenta e oito mil, duzentos e dezesseis reais e quarenta e um centavos), por mês;

II – R\$ 1.778.596,93 (um milhão, setecentos e setenta e oito mil, quinhentos e noventa e seis reais e noventa e três centavos), por ano;

Parágrafo Único. Para os exercícios financeiros subsequentes, a subvenção social de que trata esta Lei poderá ser atualizada por ato do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, bem como os limites da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º A concessão da subvenção social fica condicionada à execução do Plano de Trabalho constante do Anexo Único desta Lei, que integra o presente diploma legal para todos os fins, podendo, nos exercícios financeiros subsequentes, ser mantido, atualizado ou substituído, conforme aprovado pelo Poder Executivo, desde que observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, bem como a legislação aplicável.

Art. 4º A despesa decorrente da execução desta Lei será classificada como Despesa Corrente, no grupo Transferências Correntes, caracterizada como Subvenção Social, nos termos do art. 12, §§ 2º e 3º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, para o exercício financeiro de 2026, a proceder à abertura de crédito adicional especial (ou suplementar), destinado à criação (ou suplementação) de dotação própria para a execução da subvenção social prevista nesta Lei, observado o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º Os créditos adicionais de que trata o art. 6º desta Lei serão abertos com recursos provenientes de uma ou mais das seguintes fontes, nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320/1964: (possibilidades)



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

I – Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – Excesso de arrecadação;

III – anulação parcial de dotações orçamentárias.

Art. 7º A execução dos recursos observará, quando aplicável, as normas relativas à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, previstas no art. 70 da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), sendo vedada a aplicação dos recursos em despesas estranhas à finalidade educacional.

Art. 8º A execução da subvenção social fica condicionada à celebração do instrumento jurídico próprio, bem como à regular prestação de contas pela entidade beneficiária, nos termos da legislação aplicável.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da efetiva adequação orçamentária, quando necessária.

Alfenas, 04 de março de 2026.

  
**FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO**  
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 04/03/2026, nos átrios da Prefeitura e Câmara Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas (MG).



**Christyane Noronha Trombeta de Moraes**  
Prefeitura Municipal de Alfenas